

**PARECER Nº:** 100/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2.705/2023

**INTERESSADO:** VER. ZEZÃO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 77/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 77/2023, que visa alterar a Lei Municipal N° 10.657, que autoriza o Poder Executivo a implementar o “Programa Habilidade”, destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da lei que ora se pretende alterar escapa às atribuições desta Comissão, posto que a mesma já ingressou no ordenamento jurídico.

No tocante à alteração pretendida, vislumbramos óbices à aprovação do presente projeto de lei tendo em vista a tese fixada pelo STF na Repercussão Geral n. 917, na qual restou fixado que “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 100/2023 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 77/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

